



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 015/2020

SÚMULA: **DECLARA** estado de calamidade pública no Município de LARANJAL-PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso no artigo 96 "o" da Lei Orgânica do Município, e fundado no disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º. Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de LARANJAL-PR;

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art.º 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, 06 de abril de 2020.


JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito do Município de Laranjal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº15/2020

DECRETO Nº 015/2020

SÚMULA: DECLARA estado de calamidade pública no Município de LARANJAL-PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso no artigo 96 "o" da Lei Orgânica do Município, e fundado no disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º. Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de LARANJAL-PR;

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art.º 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, 06 de abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito do Município de Laranjal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:AB5A24F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2020. Edição 1987

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>